



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 98, de 29 do mês findo, que transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 105:

Dá nova redacção ao artigo 159.º e seu § único e ao § único do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, que reorganiza os serviços da assistência social.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 106:

Dá nova redacção à alínea j) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 26 117, que reorganiza os serviços do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 107:

Fixa os abonos e outras regalias a que têm direito os oficiais e sargentos da Armada nomeados, por imposição de serviço, para irem servir em comissão militar na marinha privativa das províncias ultramarinas.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 29 de Abril último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

— 2.400\$00

+ 2.400\$00

deve ler-se:

— 2.160\$00

+ 2.160\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1957.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 41 105

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 159.º e seu § único e o § único do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 159.º Os lugares de director-geral, inspectores superiores e inspector-chefe; chefe de repartição e de secretaria, directores dos serviços técnicos, inspectores e subinspectores e chefes de secção são de livre nomeação do Ministro do Interior, de entre pessoas de reconhecido mérito e capacidade para o exercício das respectivas funções, diplomados com um curso superior em que tenham obtido classificação de *Muito bom* ou *Bom*.

§ único. O Ministro do Interior, sempre que o julgar conveniente, poderá determinar que o provimento dos lugares de categoria inferior a chefe de repartição se faça mediante concurso de provas públicas, a que poderão concorrer os indivíduos habilitados com um curso superior adequado ao exercício das respectivas funções.

Art. 172.º

§ único. Em relação aos cargos de direcção, chefia e docente, o provimento poderá converter-se em definitivo findos três anos de bom e efectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 106

O Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, relativo à admissão, promoção e transferência de pessoal no Ministério das Obras Públicas e Comunica-

ções, estabelece na alínea j) do seu artigo 32.º que a admissão de telefonistas se faz por escolha entre funcionários desta categoria de aptidão comprovada em serviço na Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Tem-se verificado, porém, que as exigências próprias desta Administração nem sempre tornam possível esta forma de recrutamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea j) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Telefonistas — entre telefonistas de aptidão comprovada em serviço na Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ou, quando as não haja disponíveis, entre indivíduos do sexo feminino, de idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, habilitados com o 2.º grau de instrução primária, que tenham comprovado satisfatoriamente a sua aptidão para o desempenho da função.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Decreto n.º 41 107

Considerando a necessidade de aplicar aos oficiais e sargentos da Armada que vão servir no ultramar, por imposição de serviço, normas já em vigor para oficiais e sargentos do Exército que servem em idênticas condições;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos da Armada nomeados, por imposição de serviço, para irem servir em comissão militar na marinha privativa das províncias ultramarinas terão os seguintes direitos:

1.º Passagens, por conta do Estado, para a mulher, filhos menores e filhas solteiras;

2.º Ajuda de custo de embarque, na ida e no regresso, paga antes dos embarques;

3.º Adiantamento de harmonia com a legislação vigente;

4.º Pagamento, pelo Ministério do Ultramar, da pensão que deixarem na metrópole por conta dos seus vencimentos e de acordo com a legislação vigente;

5.º Licença, na metrópole e desde a data do desembarque, de dez dias por cada semestre completo de comissão militar, até ao máximo de sessenta dias, com os vencimentos metropolitanos fixados na lei;

6.º Contagem, para efeitos de reforma, do tempo de serviço nas forças terrestres ultramarinas, com o aumento que estiver consignado na lei.

§ único. Os oficiais e sargentos que não completarem dois anos de comissão não terão direito à licença referida no n.º 5.º deste artigo.

Art. 2.º Os oficiais e sargentos da Armada nomeados por imposição de serviço poderão passar à comissão por voluntariado quando o requeiram até seis meses antes do fim da respectiva comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Comunicações e das Finanças respectivamente de 10 e 17 de Abril último, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

b) «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» 450.000\$00

Anulações

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Abate-se, por dispensável 270.000\$00

3) «Pessoal suplementar»:

Pessoal suplementar (artigos 45.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 36 976):

Vencimentos 180.000\$00

450.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 7 de Maio de 1957. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.